



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.869, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS
À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE CURVELO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos, bem como no Estado de Minas Gerais e em todo o país e no mundo e que há neste instante uma crescente no registro de novos casos e a detecção de novas variantes do vírus;

Considerando que o Município de Curvelo é entrecortado pelas BR 040 e BR 135, e que a alta rotatividade de pessoas que por ela transitam oriundas de vários Estados e inclusive do Exterior, torna-se necessária a adoção de medidas de precaução e prevenção diante da susceptibilidade da Comunidade às possíveis novas contaminações,

DECRETA:

Art. 1º - Todos os casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde pública municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias para evitar a sua propagação, com prioridade no isolamento domiciliar.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de eventos festivos, de qualquer natureza, em locais privados, realizados mediante venda de ingresso para público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que anteriormente autorizados.

Parágrafo único - Os eventos suspensos nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para fins educativos e preventivos, o Município de Curvelo também recomenda:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - não compartilhar objetos de uso pessoal (a COVID-19 é transmitida por secreções);

VI - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de janeiro de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito